



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

LEI MUNICIPAL Nº 666/2024

Laguna Carapã – MS, 23 de outubro de 2024

Dispõe sobre a Declaração de utilidade pública municipal da Associação Comunitária Esportiva e Educacional de Radiodifusão da Cidade de Laguna Carapã.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - MS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã – MS faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPORTIVA E EDUCACIONAL DE RADIODIFUSÃO DA CIDADE DE LAGUNA CARAPÃ – MS**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, com Sede na Rua Gabriel Cabral, nº 697 – Bairro Monte Alegre CEP: 79.920-000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Autor: Vereador Marcio Brandão Gutierrez/PSDB

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 666/2024, de 23 de outubro de 2024

Dispõe sobre a Declaração de utilidade pública municipal da Associação Comunitária Esportiva e Educacional de Radiodifusão da Cidade de Laguna Carapã.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - MS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã – MS faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPORTIVA E EDUCACIONAL DE RADIODIFUSÃO DA CIDADE DE LAGUNA CARAPÃ – MS**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, com Sede na Rua Gabriel Cabral, nº 697 – Bairro Monte Alegre CEP: 79.920-000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Autor: Vereador Marcio Brandão Gutierrez/PSDB

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado